



## **PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

CUIDA-SE DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA **SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ECOPONTOS E BRINDES ECOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE QUIRINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS**, neste ato representado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), infra-assinado nomeado através do Portaria GAB/SEC nº. 040 de 13 de maio de 2024, vem pelo presente responder o Recursos interposto pela empresa citada em nota de preâmbulo.

### **I – DA QUALIFICAÇÃO DAS RECORRENTES**

**SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 37.398.180/0001-11, situada Rua Dalto Nicoletti, 65-C, Atuba, Colombo, PR – CEP: 83413-330.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre salientar que a Recorrente **SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** protocolou sua peça em prazo considerado tempestivo para a devida interposição.

### **III – ANTE O RECURSO FAÇO BREVE RELATÓRIO DOS PEDIDOS:**

Inconformada com o resultado do certame, a empresa Recorrente **SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** argumentou que as **GRUPO MMX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, e **MATEUS FRANCISCO DEMENECH - ME** deixaram de apresentar documentos exigidos pelo Edital.

Nesse sentido, solicita a desclassificação acima citadas, e a convocação dos participantes subsequentes, De acordo com a peça recursal seguinte:



**PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS**  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**SMART HUB**

**PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**  
**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 069/2024**

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO**

A empresa **SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ: 37.398.180/0001-11, situada Rua Dalto Nicoleti, 65-C, Atuba, Colombo, PR – CEP: 83413-330, por meio de seu proprietário **RODRIGO MOTA DE LIMA**, portador RG nº 10.062.618-7 SESP - PR, CPF/MF nº 072.071.089-82, vem por meio deste apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

*10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.*

*10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.*

*10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.*

Caracterizando assim a tempestividade deste



## SMART HUB

### 2. DOS FATOS

#### 2.1 Versa o item 7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO do supracitado edital:

##### (B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

|                                                   |                                    |                                       |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Ativo Circulante +<br>Realizável a Longo<br>Prazo | Ativo Total<br>SG = -----<br>----- | Ativo Circulante<br>LC = -----<br>--- |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                       |                                                |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|
| LG = -----<br>-----<br>Passivo Circulante +<br>Passivo Não Circulante | Passivo Circulante +<br>Passivo Não Circulante | Passivo Circulante |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (B.1.a), ou quando algum dos índices forem menos que 1, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário. (...)

(B.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

## SMART HUB

De acordo com os requisitos de habilitação do edital:

A empresa **GRUPO MMX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, apresentou balanço somente do último exercício financeiro, sem as demonstrações contábeis e sem registro na Junta comercial em desacordo com o item B1, não apresentou os índices em desacordo com o item B1a.

### BALANÇO PATRIMONIAL 07/02/2023 a 31/10/2023

|                        |            |
|------------------------|------------|
| ATIVO CIRCULANTE       | 252.000,00 |
| DINHEIRO EM CAIXA      | 50.000,00  |
| CONTAS A RECEBER       | 25.000,00  |
| CONTAS MOVIMENTOS      | 19.000,00  |
| ESTOQUE                | 140.000,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 18.000,00  |
| TOTAL GERAL            | 252.000,00 |
| PASSIVO CIRCULANTE     | 112.435,00 |
| SALARIOS               | 20.419,00  |
| ENCARGOS SOCIAIS       | 39.695,00  |
| IMPOSTOS A RECOLHER    | 2.583,00   |
| FORNECEDORES           | 0,00       |
| SALARIO A PAGAR        | 10.209,00  |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA | 39.529,00  |
| TOTAL GERAL            | 112.435,00 |

AV. Perimetral N° 188 Qd. 22 Lt. 18  
CEP: 75360165 Goiânia-GO



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

# SMART HUB

## PINHEIRO CONTABILIDADE SC

### MARIN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ 40.216.559/0001-78

NIRE 52205061748

### BALANÇO PATRIMONIAL 07/02/2023 a 31/10/2023

**ATIVO NÃO CIRCULANTE** **244.965,00**

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| MAQUINAS INDUSTRIAIS SUBRIMAÇÃO | 100.000,00 |
| IMOVEIS                         | 0,00       |
| CONTRATOS COM FORNECEDORES      | 5.000,00   |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO        | 0,00       |
| IMPOSTOS A RECUPERAR            | 6.300,00   |
| OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTE    | 133.665,00 |

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE** **244.965,00**

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| FORNECEDORES                        | 5.400,00   |
| PARCELAMENTOS/OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA | 0,00       |
| PATRIMONIO LIQUIDO                  | 139.565,00 |
| CAPITAL SOCIAL                      | 100.000,00 |

Eudir Rodrigues Pinheiro

CRC/GO 15405

AV. Perimetral N° 188 Qd. 22 Lt. 18

CNP: 75360165 Goiânia GO



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

# SMART HUB

A empresa **MATEUS FRANCISCO DEMENECH - ME**, apresentou balanço somente do último exercício financeiro, com as demonstrações contábeis, mas sem registro na Junta comercial em desacordo com o item B1, não apresentou os índices em desacordo com o item B1a.

|                                               |                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|
| Empresa: MATEUS FRANCISCO DEMENECH            | Emp: 214                         |
| CNPJ: 28.903.804/0001-10 IE: 258489480        | Fone: (049)99995-983             |
| Endereço: AVENIDA JOAO BATISTA DAL PIVA, 1340 |                                  |
| Bairro: CENTRO                                | CEP: 89.817-000                  |
| Cidade: GUATAMBU - SC                         | Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 |
| NIRE: 42104626636                             | Data do NIRE: 20/10/2017         |
| Folha: 00001                                  |                                  |

## BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2023

| ATIVO                                                  |  | Valor            |
|--------------------------------------------------------|--|------------------|
| Contas Contábeis                                       |  |                  |
| <b>ATIVO</b>                                           |  | <b>55.131,23</b> |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                |  | <b>54.139,48</b> |
| <b>DISPONIVEL</b>                                      |  | <b>1.344,98</b>  |
| <b>CAIXA</b>                                           |  | <b>1.344,98</b>  |
| Caixa                                                  |  | 1.344,98         |
| <b>ESTOQUES</b>                                        |  | <b>52.794,50</b> |
| <b>ESTOQUES</b>                                        |  | <b>52.794,50</b> |
| <b>MATERIA PRIMA</b>                                   |  | <b>15.960,62</b> |
| Materia Prima em Geral                                 |  | 15.960,62        |
| <b>MERCADORIAS PARA REVENDA</b>                        |  | <b>30.011,88</b> |
| Mercadorias para Revenda em Geral                      |  | 30.011,88        |
| <b>ALMOXARIFADO</b>                                    |  | <b>1.800,00</b>  |
| Materiais de Manutenção                                |  | 1.800,00         |
| <b>ESTOQUES DE TERCEIROS EM PODER DA EMPRESA</b>       |  | <b>5.022,00</b>  |
| Estoque Recebido para Industrialização                 |  | 5.022,00         |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                            |  | <b>991,75</b>    |
| <b>ATIVO IMOBILIZADO</b>                               |  | <b>991,75</b>    |
| <b>BENS E DIREITOS EM USO</b>                          |  | <b>1.700,00</b>  |
| Equipamentos de Informática e Telecomunicações         |  | 1.700,00         |
| <b>DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÃO ACUMULADA</b> |  | <b>(708,25)</b>  |
| (-) Depreciação Acumulada Máquinas e Equipamentos      |  | (708,25)         |

MATEUS FRANCISCO DEMENECH:28903804000110  
4000110

Assinado de forma digital por  
MATEUS FRANCISCO  
DEMENECH:28903804000110  
Dados: 2024.04.05 16:35:44  
+01'00'

EMPRESÁRIO: MATEUS FRANCISCO DEMENECH  
RG: 5245438/SSPSC  
CPF: 072.547.759-81

RENAN  
MOTERLE:0584542  
8955

Assinado de forma digital por  
RENAN MOTERLE:05845428955  
Dados: 2024.04.05 16:34:24  
+01'00'

CONTADOR: RENAN MOTERLE  
CPF: 058.454.289-55  
CRC: S003117500 SC  
RG: 4193354/SSPSC



*Handwritten signature*



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

# SMART HUB

|                                               |                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|
| Empresa: MATEUS FRANCISCO DEMENECH            | Emp: 214                         |
| CNPJ: 28.903.804/0001-10 IE: 258459480        | Fone: 649.99995-983              |
| Endereço: AVENIDA JOAO BATISTA DAL PIVA, 1340 |                                  |
| Bairro: CENTRO                                | CEP: 89.817-000                  |
| Cidade: GUATAMBU - SC                         | Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 |
| NIRE: 42104626636                             | Data do NIRE: 20/10/2017         |
| Folia: 00002                                  |                                  |

## BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2023

| PASSIVO                           |  | Valor       |
|-----------------------------------|--|-------------|
| Contas Contábeis                  |  |             |
| PASSIVO                           |  | 55.131,23   |
| PASSIVO CIRCULANTE                |  | 59.714,40   |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS      |  | 11.689,03   |
| EMPRESTIMOS DE TERCEIROS          |  | 11.689,03   |
| FORNECEDORES                      |  | 31.604,03   |
| Fornecedores a Pagar              |  | 31.604,03   |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS |  | 15.820,06   |
| Previdência Social a Pagar        |  | 10.645,96   |
| FGTS a Pagar                      |  | 1.928,65    |
| Pro Labore a Pagar                |  | 3.245,45    |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS    |  | 601,28      |
| IRRF a Recolher                   |  | 68,77       |
| Super Simples a recolher          |  | 532,51      |
| PATRIMONIO LIQUIDO                |  | (4.583,17)  |
| CAPITAL SOCIAL                    |  | 13.000,00   |
| CAPITAL SOCIAL REALIZADO          |  | 13.000,00   |
| Capital Subscrito                 |  | 13.000,00   |
| RESULTADO ACUMULADO               |  | (17.583,17) |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS    |  | (17.583,17) |
| (-)Prejuízos Acumulados           |  | (17.583,17) |

MATEUS FRANCISCO DEMENECH:28903804000110  
4000110

Assinado de forma digital por  
MATEUS FRANCISCO  
DEMENECH:28903804000110  
Dados: 2024.04.05 16:15:27  
+01'00'

EMPRESÁRIO: MATEUS FRANCISCO DEMENECH  
RG: 6245438-SSP/SC  
CPF: 072.547.759-81

RENAN  
MOTERLE:0584  
5428955

Assinado de forma digital  
por RENAN  
MOTERLE:05845428955  
Dados: 2024.04.05 16:34:35  
+03'00'

CONTADOR: RENAN MOTERLE  
CPF: 058.454.289-55  
CRC: 500311/MO/SC  
RG: 4193354-SSP/SC



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

# SMART HUB

Empresa: MATEUS FRANCISCO DEMENECH  
CNPJ: 28.903.804/0001-10 IE: 258489480  
Endereço: AVENIDA JOAO BATISTA DAL PIVA, 1340  
Bairro: CENTRO  
Cidade: GUATAMBU - SC  
NIRE: 42104626636  
Emp.: 214  
Fone: (049)99995-883  
CEP: 89.817-000  
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023  
Data do NIRE: 20/10/2017

Folha: 00001

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO 01/01/2023 A 31/12/2023

| Contas Contábeis                                                                             | Valor                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>                                                             | <b>3.609,00</b>                 |
| <b>VENDA DE PRODUTOS</b>                                                                     | <b>2.520,00</b>                 |
| <b>VENDA DE PRODUTOS - MERCADO INTERNO</b><br>Venda de Produtos com Tributação Normal        | <b>2.520,00</b><br>2.520,00     |
| <b>VENDA DE MERCADORIAS</b>                                                                  | <b>1.089,00</b>                 |
| <b>VENDAS DE MERCADORIAS - MERCADO INTERNO</b><br>Venda de mercadorias com Tributação Normal | <b>1.089,00</b><br>1.089,00     |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>                                                         | <b>(156,97)</b>                 |
| <b>IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS</b><br>Super Simples - s/ vendas/serviços       | <b>(156,97)</b><br>(156,97)     |
| <b>(*) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>                                                       | <b>3.452,03</b>                 |
| <b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS</b>                                            | <b>(2.004,80)</b>               |
| <b>CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>                                                          | <b>(395,80)</b>                 |
| <b>MATERIAIS DIRETOS</b><br>Material de Uso e Consumo                                        | <b>(395,80)</b><br>(395,80)     |
| <b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>                                                        | <b>(1.609,00)</b>               |
| <b>MERCADORIAS PARA REVENDA</b><br>Custo das Mercadorias Vendidas                            | <b>(1.609,00)</b><br>(1.609,00) |
| <b>(*) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>                                                       | <b>1.447,23</b>                 |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>                                   | <b>1.447,23</b>                 |
| <b>(*) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>                                                     | <b>1.447,23</b>                 |
| <b>(*) RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social</b>                 | <b>1.447,23</b>                 |
| <b>(*) RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES</b>                                            | <b>1.447,23</b>                 |
| <b>(*) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>                                                      | <b>1.447,23</b>                 |

MATEUS FRANCISCO  
DEMENECH: 28903804000110  
4000110  
Assinado de forma digital por MATEUS FRANCISCO DEMENECH: 28903804000110  
Dados: 2024.04.05 16:35:11 -03'00'

EMPRESÁRIO: MATEUS FRANCISCO DEMENECH  
RG: 5245438/SSPSC  
CPF: 072.547.759-81

RENAN  
MOTERLE: 05845428955  
428955

Assinado de forma digital por RENAN MOTERLE: 05845428955  
Dados: 2024.04.05 16:34:48 -03'00'

CONTADOR: RENAN MOTERLE  
CPF: 058.454.289-55  
CRC: 9003117500 SC  
RG: 4190354/SSPSC





# SMART HUB

## 3. DO DIREITO

De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.333/2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, **sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante**. Desde que preencham os **requisitos exigidos**, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a **observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade**, o que ocorre neste caso é a administração desvinculando a avaliação aos requisitos editalícios.

### 2.2 Versa a legislação:

Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas **que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

De acordo com a legislação e com os requisitos do edital em nenhuma hipótese é possível o envio de documentos exigidos em edital, após a verificação da habilitação.



## SMART HUB

### 4. DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a comissão se equivocou ao habilitar tais empresas que não atenderam as exigências do edital. Tendo em vista a legislação da nova lei de licitações, muitos aspectos ainda não soam tão familiares, porém devem ser cumpridos na sua integralidade.

### 5. DO PEDIDO

Ante o exposto, solicitamos a devida desclassificação das empresas que não atenderam integralmente os requisitos de habilitação conforme o item 7.

*Desde já agradecemos e aguardamos vossa manifestação, renovando votos de estima e consideração.*

Curitiba, 12 de junho de 2023

SMART HUB  
COMERCIO DE  
SUPRIMENTOS E  
SERVICOS  
ADMI:37398180000111

Assinado de forma digital  
por SMART HUB COMERCIO  
DE SUPRIMENTOS E  
SERVICOS  
ADMI:37398180000111  
Dados: 2024.06.12 10:30:32  
-03'00'

SMART HUB COM. DE SUP. E SERVIÇOS ADM. LTDA

CNPJ: 37.398.180/0001-11 I.E: 90850507-77 CEP: 83.413-330

FONE: 41 3663-9993 E-MAIL: [ADM.SMARTHUB@GMAIL.COM](mailto:ADM.SMARTHUB@GMAIL.COM)



#### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

Ademais, o art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandando as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado por meio da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Em que pese a alegação da recorrente, é de suma importância registrar alguns esclarecimentos a respeito do assunto.



O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade.

Em decisões recentes, o Tribunal de Contas da União vem firmando entendimento em prol do "formalismo moderado" almejando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, nessa perspectiva, vem orientando que os agentes públicos diligenciem para comprovar condição preexistente da empresa com a melhor proposta.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

*"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)."*

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:



**PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS**  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

*“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).”*

*“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).”*

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a *“licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”*.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório devem ter por norte o atingimento das finalidades públicas, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.

Assim, diante das alegações apresentadas pela Recorrente, impende destacar que todos os processos de contratação pública inaugurados por este município são norteados pelos princípios balizadores da Administração Pública insertos no artigo 37, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, em atenção à instrução processual e aos entendimentos perpetrados pelo Tribunal de Contas da União, as razões recursais do recurso ora apresentado não merecem prosperar.

A Recorrente alega em sua peça recursal que as Recorridas GRUPO MMX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, e MATEUS FRANCISCO DEMENECH - ME, não apresentaram balanço patrimonial, conforme cláusula do Edital do referido pregão: *“(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis*



*dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.”. O mesmo Edital dá a opção do licitante de apresentar proposta igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final, conforme cláusula “((B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (B.1.a), ou quando algum dos índices forem menos que 1, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.”, as Recorridas fazem jus a cláusula do Edital como pode se notar pelos seus Atos Constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), no qual consta o capital social das empresas.*

A análise em questão se baseou na documentação apresentada, no estabelecido no instrumento convocatório, instruções, legislação, normativos vigentes, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, tendo caráter eminentemente técnico, em estrita observância ao que dispõe as Leis nº 14.133/2021, bem como aos critérios do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2024.

Por fim, vale ressaltar que a exclusão da Recorrida implicaria prejuízo ao princípio da seleção mais vantajosa para a administração, proibida administrava, dentre outros princípios insculpidos no artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que este pregoeiro agiu da forma mais correta possível, sem formalismos exagerados ou desproporcionais, mas atendo-se às normas previstas no edital e ao julgamento objetivo, além de tudo, de forma imparcial, na busca de analisar, sanar e esclarecer todas as dúvidas e veracidade dos documentos apresentados.

Portanto, mais uma vez, é imprescindível ressaltar que a Administração Pública é adstrita aos diversos princípios que a norteia, sendo que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está estritamente vinculado ao Princípio da Legalidade da Moralidade e Impessoalidade.

Sendo assim, diante do exposto, este Pregoeiro encontra amparo na obediência ao princípio da Legalidade, pois tal prática já é reiterada por essa Administração, assim, a interpretação das normas disciplinadoras da licitação serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Encaminhamos o presente processo para ciência e decisão final da autoridade superior competente responsável pela adjudicação e homologação do certame.

#### **V – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações realizadas, e ainda, em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, **RESOLVE conhecer do Recurso** interposto e, no mérito **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** as **Razões** apresentadas pela empresa **SMART HUB COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Mantendo na íntegra a decisão para o Pregão Eletrônico nº 069/2024, recomendando a sua Adjudicação e Homologação às empresas vencedoras.

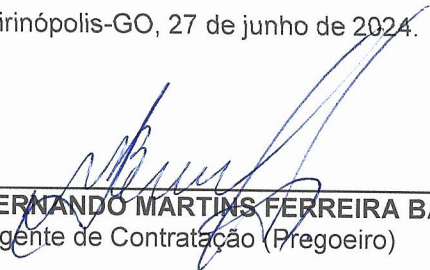


**PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS**  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em obediência ao disposto no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a decisão.

Quirinópolis-GO, 27 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BILAO**  
Agente de Contratação (Pregoeiro)